



Bruxelas, 17 de maio de 2021
(OR. en)

8198/21

Dossiê interinstitucional:
2018/0243(COD)

CODEC 594	COAFR 121
CADREFIN 237	COASI 65
FIN 354	CORLX 262
POLGEN 68	COHOM 86
ACP 41	ECOFIN 429
COEST 101	ASIM 28
MAMA 81	MIGR 87
DEVGEN 92	ATO 33
COLAC 32	

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho **(primeira leitura)**

- Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

1. Em 14 de junho de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada nos artigos 209.º e 212.º e no artigo 322.º, n.º 1, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 12 de dezembro de 2018².
3. O Comité das Regiões emitiu parecer em 6 de dezembro de 2018³.

¹ 10148/18 + ADD 1

² JO C 110 de 22.3.2019, p. 163-170

³ JO C 86 de 7.3.2019, p. 295-309

4. O Tribunal de Contas Europeu emitiu parecer em 13 de dezembro de 2018⁴.
5. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 27 de março de 2019⁵.
6. Em 17 de março de 2021, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o acordo provisório alcançado pelos legisladores.
7. Posteriormente, em 18 de março de 2021, a Comissão dos Assuntos Externos (AFET) e a Comissão do Desenvolvimento (DEVE) do Parlamento Europeu confirmaram o acordo provisório e os seus presidentes enviaram, em 19 de março de 2021, uma carta ao presidente do Coreper em que declaravam que o Parlamento Europeu deverá, em segunda leitura, aprovar sem alterações a posição do Conselho em primeira leitura (após revisão pelos juristas-linguistas).
8. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
 - adote, com a abstenção da Hungria, na rubrica de pontos "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Conselho em primeira leitura que consta do documento 6879/21 e a nota justificativa que figura no documento 6879/21 ADD 1;
 - aprove a declaração do Conselho constante da adenda 1 à presente nota;
 - decida exarar na ata dessa reunião e publicar na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* a declaração do Conselho constante da adenda 1 à presente nota e as declarações da Comissão constantes da adenda 2 à presente nota;
 - decida exarar na ata dessa reunião a declaração constante da adenda 3 à presente nota.

⁴ JO C 45 de 4.2.2019, p. 1-18

⁵ 7801/19

9. Ao mesmo tempo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2021/454⁶ do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção do regulamento em epígrafe se, devido às circunstâncias relacionadas com a COVID-19, o Conselho não tiver realizado reuniões formais até de 29 de maio de 2021.
-

⁶ Decisão (UE) 2021/454 do Conselho, de 12 de março de 2021, que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 89 de 16.3.2021, p.15-16)